



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 024/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014, combinadas com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo n.º 000.059/2009
Protocolo n.º 026/17 de 23/02/2017

Licenciada: **INDÚSTRIA DE MÓVEIS SCHUSTER LTDA.**
CNPJ 89.753.685/0001-50

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho 238
Cidade de Nova Boa Vista - RS

VISTO: ART n.º 8977540 do CREA-RS de Projeto, Elaboração de relatório, Plano e Orientação técnica de responsabilidade da Eng^a Ambiental LUANA DE DORDI CREA-RS 198.860. Vistoria Pública do Departamento Ambiental e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8366119 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 08/04/2016, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Na Av. Jacob Wagner Sobrinho 238 cidade de Nova Boa Vista/RS, imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 24.248 com 0,3ha, nas Coordenadas geográficas Lat. 27°59'12,8"S e Long. 52°58'85,0"W. Capacidade máxima mensal de **60 Unidades de Móveis Sob Medida e 240 Peças Moduladas (portfólio)**, empregando 17 (dezessete) funcionários, funcionamento máximo de **12:00 horas/dia, não permitido funcionar das 21:00 a 06:00 horas.** Promover a **OPERAÇÃO** relativa às atividades de:

Fabricação de Móveis de Madeira, com Acessórios de Metal, sem Tratamento de Superfície e com Pintura (Exceto Pincel) - RAMO 1611-30, em área útil de **572,00m² (galpão principal) + 413,81 (LI amp. nº 087/15)**, totalizando área **985,81 m².**

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:
II. Condições e Restrições:

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1.1. No caso de qualquer alteração (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;
- 1.2. Deverá ser mantida em boas condições de isolamento a área do empreendimento, visando impedir o ingresso de pessoas estranhas à atividade bem como de animais vetores de doenças;
- 1.3. **Anualmente, até dia 31/03**, durante a vigência da presente LO, empresa deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: a) - Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17 da Lei nº 6938/1981; b) – Regularidade junto ao DEFAP, relativo a atividade de Indústria / fábrica de móveis, conforme Portaria DEFAP/SEMA nº 28/2002;
- 1.4. As pinturas de todas as peças (individualizadas), deverão ser pintadas no interior da cabine de pintura, dotada de sistema de retenção de particulados, e piso industrial impermeabilizado;
- 1.5. A cabine de pintura deverá sofrer manutenções, no piso, através de varrições específicas, bem como sistema de retenção de particulados, cujos resíduos deverão ser recolhidos, e destinados provisoriamente em recipiente específico para posterior serem coletados e destinados a coletor (es) e destinatário (s) final legalmente habilitados.
- 1.6. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.7. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

2. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 2.1. Deverá se segregar, identificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados, inclusive às lâmpadas fluorescentes, para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12235 e NBR 11174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.3. A empresa deverá manter procedimentos eficazes, que minimizem a produção e emissão de material particulado, geradas nas operações de varrição inerentes ao processo produtivo, procedimentos que minimize o arraste destes por ação de ventos;
- 2.4. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão licenciador municipal e ou estadual, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/1998;

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.5. Empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a “gestão de resíduos sólidos”, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;

2.6. Fica proibida a destinação dos resíduos, fora dos limites do estado (RS), esta somente poderá ocorrer com autorização específica em nome do gerador, expedida pela FEPAM;

2.7. Empresa **Não poderá se dispor os resíduos sólidos**, para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, exceto aqueles oriundos de refeitório e da área administrativa, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20/08/2004.

3. Quantos aos Resíduos Sólidos:

3.1. Os resíduos sólidos gerados pela atividade, deverão ser gerenciados, através do PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos, o qual deverá ser produzido em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 12.305/2010 regulamentada pelo Decreto n.º 7.404/2010;

3.2. Empresa deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados”, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la ao órgão licenciador municipal, devidamente assinada por técnico habilitado, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante o período de validade desta licença;

4. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergenciais:

4.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990;

4.2. Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que oferecem riscos à população vizinha, em conformidade com as Normas vigentes;

4.3. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

Com vistas à renovação da presente LO, devera ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento solicitando a renovação desta Licença de Operação, descrevendo todas as áreas: Construídas (m²) e a serem construídas/ampliadas (m²).

2. Cópia desta licença;

3. Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado em todos os subitens do item 3;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. Relatório técnico com registro fotográfico, informando de que as instalações, e atividade vêm sendo operada em comprimento a presente LO, acompanhadas da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
5. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **LO** não Licencia e não Autoriza a execução de atividades exercidas fora da área da empresa.
2. Considerando o RAMO nº 1611-30 da Resolução CONSEMA nº 288/2014, atividade objeto (Fabricação de Móveis de Madeira/Bambu/Vime/Junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), passível de licenciamento ambiental;
3. A presente **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **31/12/2018**. Porém será **REVOGADO** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido for descumprido. Em sendo este revogado, implicará na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998, combinada com o Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008;
4. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
5. O Sr. **Felipe Schuster fica e é responsável** em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Observação:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**PEQUENO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.
2. A presente **LO Reedição LO nº 064/2016 com adequações de áreas com INCLUSÃO LI Ampl. nº 087/15** , expedidas pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 01 de março de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br